



6AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2563, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Concede a reposição salarial geral anual, prevista no art. 37, X da CF/88 dos vencimentos dos Cargos e Funções do Poder Executivo de Caçapava do Sul e dá outras providências.

**ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder Reposição Salarial Geral Anual de 5% (cinco por cento), ao Funcionalismo Público Municipal (ativos, inativos e pensionistas).

§1º – A reposição salarial prevista neste artigo é extensiva aos Cargos Comissionados, Funções Gratificadas e Contratos Temporários, autorizados por lei específica e também aos subsídios dos Secretários de Município.

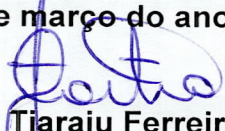
§2º - Ficam excluídos da reposição salarial prevista neste artigo os subsídios dos cargos eletivos.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

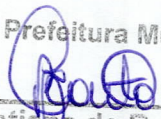
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
09 dias do mês de março do ano de 2010.**


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal


Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
09 / 03 / 2010

Registre-se e publique-se